

sas de praxe - ficando estas ao encargo da Prefeitura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliópolis, 16 de agosto de 1990.

Sebastião Junho do Couto
Prefeito Municipal

Dátia Cilene Silva
chefe de gabinete

De nº 774 de 28 de agosto de 1990.

"Autoriza o Poder Executivo de Heliópolis - MG, a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através de suas Secretarias.

A Câmara Municipal de Heliópolis, Estado de Minas Gerais decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Heliópolis, Mg., autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, através de suas Secretarias, com o objetivo de angariar recursos financeiros para melhoramentos no município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliópolis - Mg., em
28 de agosto de 1940.

Sebastião Junho do Couto
Prefeito Municipal

Dália Cilene da Silva
Secretária
